



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 64987/2024

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

EMENTA: “DENOMINA “ANTONIO MIKA”, LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA: VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

PARECER Nº 78/2024

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Vagner José Chefer submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, na fl. 02 a qual diz que:

Antonio Mika nasceu em Pangaré em 1950, na região de Quitandinha, no Estado do Paraná. Filho do Senhor Inácio Mika e a Senhora Victoria Mika, era o mais velho dos seus 5 irmãos, Ines Mika, Lucia Mika, Maria Mika, João Mika e Luiz Mika. Teve uma infância e juventude de muito trabalho na agricultura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

familiar em Quitandinha. Muito cedo seus pais se mudaram para o Município de Araucária, onde viveu sua infância e juventude no bairro Campina da Barra. Na década de 80 onde iniciou seus trabalhos como Mestre de Obras na Prefeitura Municipal de Araucária.

Nessa mesma década de 80 “Seu Mika” como era mais conhecido foi um dos fundadores da Disk Táxi.

Na década de 90 nomearam-se como Rádio Táxi e assim “Seu Mika” trabalhou até o último minuto de sua vida, até o ano de 2021.

Seu Mika teve 4 filhos, Marcelo Mika, Maurício Mika, Andressa Mika e Adriane Mika, e 6 netos. Ele era uma pessoa muito conhecida na região, uma pessoa humilde e simples e seus maiores prazeres eram o convívio com a família e suas pescarias, adorava pescar com seus amigos e netos. Atualmente morava no Bairro Estação com sua esposa. O “Seu Mika” nos deixa um grande exemplo de caráter, honestidade e humildade.

No dia 13/04/2023 faleceu em um trágico acidente na região de Campo Largo PR 423. Conhecido como “Trevo da Morte”. Deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que na fl. 3 consta certidão de óbito, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Antonio Mika, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 28 de Agosto de 2024.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA
OAB/PR 73.455

ANDREIA MAZUR DE SOUZA
ASSESSORA DAS SECRETARIAS
OAB/PR 73.291

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 15:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66cfe09137a8>.
POR ANDREIA MAZUR DE SOUZA - (047.470.079-89) EM 28/08/2024 15:35

